



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 823 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CALMON PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.**

**PEDRO SPAUTZ NETTO**, Prefeito Municipal de Calmon – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Calmon aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral para o Município de Calmon, SC, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.913.700,00 (Dezesseis Milhões Novecentos e treze mil e setecentos reais).

**ORÇAMENTO DA PREFEITURA**

**Art. 2º** - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ R\$ 15.544.200,00 (Quinze Milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais). e a Despesa Orçamentária em R\$ 15.544.200,00 (Quinze Milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais).

**§1º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.541.800,00</b>
1.1- Receita Tributária	644.000,00
1.2- Receitas de Contribuições	60.000,00
1.3- Receita Patrimonial	34.800,00
1.4- Receita Agropecuária	12.000,00
1.6 – Receita de Serviços	10.000,00
1.7-Transferências Correntes	14.261.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	520.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.400,00</b>
2.2 – Alienação de Bens	800,00
2.4- Transferências de Capital	1.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.544.200,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

§2º - A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.719.680,00</b>
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	6.004.600,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	85.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	4.630.080,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>928.920,00</b>
4.4 – Investimentos	577.920,00
4.5- Inversões Financeiras	1.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	350.000,00
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>26.620,00</b>
<b>4 – Transferências Financeiras (Fundos e Câmara)</b>	<b>3.868.980,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>15.544.200,00</b>

**ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Calmon para o exercício de 2018, Estima a Receita Orçamentária em R\$ 1.046.000,00 (um milhão, quarenta e seis mil reais), as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município serão de R\$ 2.269.980,00 (dois milhões duzentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais) e a Despesa em R\$ 3.315.980,00 (Três milhões trezentos e quinze mil novecentos e oitenta reais)

§1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.042.000,00</b>
1.3 – Receita de Patrimonial	9.000,00
1.7-Transferências Correntes	1.033.000,00
<b>2 – RECEITAS DE COPITAL</b>	<b>4.000,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

2.2 - Alienação de Bens	1.000,00
2.4- Transferências de Capital	3.000,00
<b>3- RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>2.269.980,00</b>
3.1 Transferências financeiras do Município	2.269.980,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.315.980,00</b>

§2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.257.800,00</b>
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	1.816.500,00
3.3- Outras Despesas Correntes	1.441.300,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>58.180,00</b>
4.1- Investimentos	58.180,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>3.315.980,00</b>

**ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 4º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Calmon estima a Receita Orçamentária para o exercício de 2018 em R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil Reais) e as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município serão de R\$ 684.500,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) e a Despesa Orçamentária em R\$ 1.007.500,00 (um milhão e sete mil e quinhentos reais).

§1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>323.000,00</b>
1.3 - Receita Patrimonial	4.000,00
1.7 - Transferências correntes	319.000,00
<b>3- RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>684.500,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

3.1 Transferências financeiras do Município	684.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.007.500,00</b>

§2º - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	976.500,00
3.3- Outras Despesas Correntes	562.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	414.500,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>31.000,00</b>
4.4- Investimentos	31.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>1.007.500,00</b>

**ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Art. 5º - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calmon estima as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município para 2018 serão de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

§1º - A Receita da Câmara Municipal de Vereadores de Calmon, será constituída somente de recursos de transferências financeiras do Município, discriminado no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

<b>1- RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>870.000,00</b>
1.1 Transferências financeiras do Município	870.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>870.000,00</b>

§2º - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	862.000,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	755.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

3.3- Outras Despesas Correntes	107.000,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.000,00</b>
4.1- Investimentos	8.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>870.000,00</b>

**ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

**Art. 6º** - O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Calmon estima a Receita Orçamentária para o exercício de 2018 em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município para 2018 serão de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**§1º** - A Receita será constituída conforme discriminado no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	500,00
1.3 – Receita Patrimonial	500,00
<b>3- RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>44.500,00</b>
3.1 Transferências financeiras do Município	44.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.000,00</b>

**§2º** - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	45.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	45.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>45.000,00</b>

**Art. 7º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário, conforme abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

I – Passivo Contingente	5.820,00
II – Intempéries	14.000,00
III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	6.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.620,00</b>

**§1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§2º** - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas à menor.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a remanejar por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dotações orçamentárias de despesa dentro de Unidade Orçamentária.

**Art. 9º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (TRINTA por cento) da Receita estimada para o Município, utilizando o **superávit** por fontes de recursos:

I – a eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio firmado em cada fonte específica.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior por fonte.

**Parágrafo Único** – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, bem como o excesso de arrecadação de fontes não previstas na lei do orçamento.

**Art. 10** - As despesas por conta de dotação vinculada a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

[www.calmon.sc.gov.br](http://www.calmon.sc.gov.br)

**Art. 11.** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 13.** - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 14.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 15.** - A presente Lei vigorará a partir do dia 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Calmon, 15 de dezembro de 2017.

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
Prefeito Municipal